



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**



CONTRATO Nº 17 /2018.

**TERMO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE
INTERNET VIA CABO COM LINK
DEDICADO COM 10 MB FULL
(FREQUENCIA DIGITAL) PARA A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO
DA FOLHA QUE ENTRE SI FIRMAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO DA FOLHA E A EMPRESA
MINAS INFO LTDA-ME, NA FORMA
ABAIXO.**

O MUNICIPIO DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço a Praça Padre Manoel de Oliveira, 851, centro, CNPJ nº 13.131.982/0001-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO** portador do RG nº 3.379.419-7 SSP/SE e CPF nº 037.499.025-50 e, a empresa **MINAS INFO LTDA-ME** inscrita no CNPJ nº 14.627.797/0001-66, com o endereço no Largo da Santíssima Trindade nº 144, Centro, na cidade de Poço Verde-SE, aqui representada pelo seu Sócio Administrador o Senhor(a): **EDNALDO DOS SANTOS SANTIAGO** portador do CPF nº 005.724.455-39 e R.G: 2.010.810-9 SSP/SE, residente e domiciliado a Rua: Euzébio F. de Jesus nº 120 Bairro: Novo Horizonte, na cidade de Lagarto-SE, doravante denominado **CONTRATADO**, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos e cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto deste contrato consiste na prestação de serviços no **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET VIA CABO COM LINK DEDICADO COM 10 MB FULL (FREQUENCIA DIGITAL) PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA** como os setores internos da Prefeitura como: Controle Interno, Setor de Licitações, Setor de Finanças, Setor de Tributos, Setor Pessoal, Gabinete do Prefeito, Setor Jurídico e Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Obras, Secretaria de Cultura e Secretaria de Esportes entre outros.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

O MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA/SE, pagará ao contratado, em remuneração aos serviços prestados a importância de **R\$ 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco reais)**, mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, totalizando um valor global de **R\$ 1.330,00 (mil trezentos e trinta reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de vigência do presente instrumento contratual será da sua assinatura até 31 de Março de 2018.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**



CLÁUSULA QUARTA: DO FUNDAMENTO

O presente Contrato foi elaborado por dispensa de licitação, de acordo com o art. 24, II, da Lei 8.666 de 21/06/93, e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na cláusula segunda deste pacto, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento para o exercício financeiro de 2018:

Unidade Orçamentária: 4004.- Secretaria Municipal de Administração.

Atividade: 2005 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Conta: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 1001

CLÁUSULA SEXTA: DA MULTA

A desistência por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 30% (trinta por cento) do valor contratado, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1 - O descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Contrato é motivo justo para rescisão deste, arcando a parte faltosa com todo ônus, inclusive dos jurídicos a que der causa.

7.2 - O presente contrato poderá ser rescindido no caso de ocorrer quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei 8.666 de 21/06/93, e suas alterações.

7.3 - Parágrafo Único - Pode a **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o presente termo, conforme dispõe o Art. 79,I da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

CLÁUSULA NONA: DA FONTE DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

39

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor **BRENO PEREIRA XAVIER SOUZA** - CPF nº. **008.439.615-62**, lotado na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto da Folha/SE com exclusão de outro, por mais privilégio que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente termo particular de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Porto da Folha/SE, 01 de Fevereiro de 2018.

Miguel de Loureiro Feitosa Neto
MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Ednaldo dos Santos Santiago
MINAS INFO LTDA-ME
CNPJ: 14.627.797/0001-66
EDNALDO DOS SANTOS SANTIAGO
CPF nº: 005.724.455-39
R.G nº: 2.010.810-9 SSP/SE
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: Fernando R. M. CPF: 662.686.565-04

NOME: Jon' Jonkeri Dóris Filho CPF: 712.711.555-91